

PUBLICADO NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DECRETO Nº. 13.427/09  
DE 27 DE JANEIRO DE 2009

Estabelece normas administrativas de fiscalização e regulação referente à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, em atendimento ao artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº. 11.445/07, de 05 de janeiro de 2007.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de atendimento ao artigo 21, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de São José dos Campos, artigos 27 a 33, da Lei Complementar Municipal nº. 357, de 1º de abril de 2008, e artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, ficam estabelecidas as normas administrativas de fiscalização e regulação referentes à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos prestadas pelo Município ou por entidade contratada.

Art. 2º. A entidade ou órgão prestador deverá disponibilizar, através de página na rede mundial de computadores, o controle de pesagem dos caminhões coletores de lixo, em tempo real.

Art. 3º. Deve ser colocado à disposição da população um serviço de atendimento por sistema telefônico de discagem gratuita, que funcionará, pelo menos, de segunda a sexta feira das 8 horas às 17 horas, e/ou um serviço disponível através de página eletrônica na internet, para sugestões, informações e reclamações dos munícipes, durante vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana.

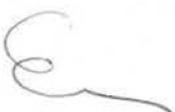
Parágrafo único. A entidade ou órgão prestador deverá divulgar o número para o acesso ao serviço de discagem gratuita, de forma clara e objetiva em todos os materiais impressos distribuídos à população, bem como na sua página na rede mundial de computadores.

Art. 4º. As informações, queixas e reclamações dos usuários serão apuradas, solucionadas e científicadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de zelar pela boa qualidade dos serviços prestados.

Art. 5º. A entidade ou órgão prestador deverá enviar mensalmente ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, relatório de todas as reclamações, queixas e/ou sugestões dos serviços prestados no que diz respeito à limpeza pública, bem como as ações tomadas para sanar as reclamações pertinentes.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 27 de janeiro de 2009.



↳ Eduardo Cury  
Prefeito Municipal



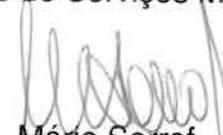
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo



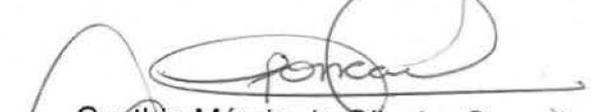
Claude Mary de Moura  
Secretária de Governo



Marlian Machado Guimarães  
Secretário de Serviços Municipais



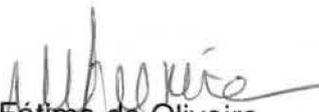
Mão Sarraf  
Secretário de Planejamento Urbano



Cynthia Márcia de Oliveira Gonçalo  
Secretária de Obras



Lidia Maria Rijo de Figueiredo Cavalcanti  
Resp. p/ Secretaria da Fazenda

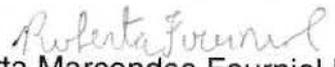
  
Marina de Fátima de Oliveira  
Secretária Especial de Defesa do Cidadão

  
Jorge Zarur Júnior  
Secretário de Saúde

  
André Luiz Miragaia Mendes  
Secretário de Meio Ambiente

  
Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois  
mil e nove.

  
Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos